



CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**E PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Nº. 168/2017

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela sua Excelentíssima Gestora, Sr.^a **Veronica Savatin Wottrich**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.368.898-01 e no RG sob o n.º 28314996-6 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.065.753/0002-82, estabelecida à Av. Oito, nº 819 – Centro na cidade de Chapadão do Sul - MS, representada neste ato por seu representante legal/Responsável Técnico Sr.º **GUSTAVO SCORSATTO BATISTA**, brasileiro, casado, médico portador do CRM/MS nº 4968, cadastrado no CPF nº 991.968.670-00, portador da cédula de identidade nº 001.045.362 SSP/MS residente e domiciliado à Av. Oito, nº 819, Centro na cidade de Chapadão do Sul - MS, neste ato denominado(a) **CONTRATADO (A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. 1823/2017, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2017, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 13/01/2017, oriundo do protocolo nº. 437/2017, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do (a) **CONTRATADO (A) 10725/2017**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços **ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA**, (pessoa jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seu Anexo I acostados ao processo, sendo:





DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<p>Serviços de assistência médica em Ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins no Hospital Municipal ou locais designados pela Secretaria Municipal e Saúde; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas realizando condutas dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha</p>	Até 360 consultas mês	R\$ 70,00	R\$ 25.200,00



<p>sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal dentro da área de especialidade quando julgar necessário; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentar de relatórios ou documentos das atividades realizadas dentro dos prazos estabelecidos para fins administrativos; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>			
<p>Sobreavisos Cirúrgicos na área de ortopedia e traumatologia de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento no Hospital Municipal Santa Luzia ou em local designado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.</p>	<p>10 sobreavisos de 24hs cada</p>	<p>R\$ 1.680,00</p>	<p>R\$ 16.800,00</p>
VALOR TOTAL R\$			42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado (a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH – SUS, CBHPM, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (ANEXO I);

II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$ 224.140,00 (Duzentos e vinte e quatro mil cento e quarenta reais)**

IV. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde as notas fiscais correspondentes, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V. Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

VII. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII. Nos casos em que o (a) **CONTRATADO (A)** realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, sendo exceção nos casos de impostos municipais, o qual este deve ser retido no local da prestação dos serviços ora contratados, estando em conformidade com a legislação vigente;

IX. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X. O (A) **CONTRATADO (A)** contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;



XI. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

06.01.10.302.1019.2.119 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde - F.M.S.

33.90.39.00.00.00.00 0002 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0014 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao **CONTRATADO (A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO (A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados; Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO (A)**;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO (A)**;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao **CONTRATADO (A)** e instruções normativas;

VII. Custear as despesas com hospedagens, alimentação e deslocamento do **CONTRATADO (A)** através do reembolso sempre que necessário o deslocamento do mesmo a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde..



VIII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e nas Unidades da Secretaria Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

X. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes, assim como Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecido no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

IX. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

X. Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;





XI. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A);

XII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIII. Manter atualizados e dentro do prazo estabelecido, todos os prontuários de atendimentos, assim como AIH's preenchidas corretamente, seguindo rigorosamente os critérios da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

XV. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

XVI. Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

XVII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

d) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará





aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicado isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);





VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

II. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

IV. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, sendo apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Chapadão do Céu-GO;

VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Chapadão do Céu - GO, 01 de Agosto de 2017.

Veronica Savatin Wottrich
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA - ME
CRENCIADO (A)

GUSTAVO SCORSATTO BATISTA
Responsável Técnico

De acordo: _____
Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
ADVº OAB 25.845

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

